PROJETO DE LEI L N° /2025

Proíbe, no âmbito do Município de Arapongas, a concessão e proposição de honrarias a pessoas físicas ou jurídicas nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a data das eleições municipais.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Arapongas, a proposição, votação ou entrega de honrarias, homenagens ou títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a data do primeiro turno das eleições municipais.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se honrarias quaisquer atos legislativos ou solenes que tenham como objetivo reconhecer, destacar ou homenagear pessoas físicas ou jurídicas, tais como:

I - títulos de cidadão honorário ou benemérito;

II - moções de aplauso, louvor ou congratulações;

III – comendas.

§ 2º A vedação aplica-se a proposições de autoria individual de vereadores, da Mesa Diretora, de comissões ou de bancadas partidárias.

§ 3º Também ficam suspensas, durante o período vedado, as solenidades ou cerimônias de entrega de honrarias previamente aprovadas, independentemente de sua data de proposição.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei será comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá adotar as providências regimentais cabíveis, podendo, entre outras medidas:

I - determinar o arquivamento imediato da proposição apresentada em desacordo com esta Lei;

II - sustar a realização de sessão solene ou ato de entrega de honraria no período vedado.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência dentro do mesmo período vedado estabelecido por esta Lei, poderá o Plenário deliberar, mediante requerimento, pela constituição de Comissão Especial para apuração da conduta, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.08.18 16:02:35 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a moralidade e a impessoalidade na atuação da Câmara Municipal de Arapongas durante o período que antecede o pleito municipal, ao vedar a proposição, votação ou entrega de honrarias a pessoas físicas ou jurídicas nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições municipais.

Embora as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo tenham, em regra, o propósito legítimo de reconhecer méritos, é notório que, em anos eleitorais, o aumento abrupto dessas proposições pode se prestar à promoção pessoal indevida de agentes públicos ou à tentativa de vinculação simbólica com o eleitorado, comprometendo a imparcialidade institucional do Parlamento.

A medida aqui proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que devem reger todos os atos administrativos da Administração Pública.

Além disso, a iniciativa é compatível com o espírito das vedações previstas na legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997), que, embora não tratem expressamente das honrarias legislativas, já restringem uma série de condutas de agentes públicos nos meses anteriores ao pleito, justamente para evitar desequilíbrios e favorecimentos indevidos.

Trata-se, portanto, de uma ação preventiva e alinhada com o interesse público, que busca preservar a credibilidade da Câmara Municipal, protegendo o processo eleitoral e a atuação parlamentar de distorções que comprometam sua legitimidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição, como demonstração de compromisso com a ética pública, a lisura do processo eleitoral e o fortalecimento da imagem institucional do Legislativo.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.08.18 16:03:08 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador